



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

**TERMO DE CONVÊNIO  
- AQUISIÇÕES -  
Parcela Única**

FPE nº 3171/2025

Consulta Popular 2024/2025

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO  
DA SECRETARIA ESTADUAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL, E  
MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA,  
OBJETIVANDO ATENDER AS  
DEMANDAS DE CONSULTA  
POPULAR, CONFORME PROCESSO  
Nº 25/1300-0004349-9**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 9º andar, bairro Centro Histórico, CEP: 90119-900, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.106.183/0001-76, representada neste ato por seu titular, Sr. Vilson Luiz Covatti, portador da Carteira de Identidade nº 1004370481, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 284.556.900-97, doravante denominado **CONCEDENTE**, e **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA**, com sede na Rua da República, nº 96, no Município de Augusto Pestana/RS, CEP 98740-000, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.246/0001-17, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pelo prefeito, Sr. Sergio Luis Neuberger, residente na Rua Edwino Schroer, nº 321, no Município de Augusto Pestana/RS, portador da Carteira de Identidade nº 1026922151, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 392.040.810-15 com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, celebram o presente **CONVÊNIO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Convênio tem por objeto a Melhoria das Condições de Preparo do Solo para Agricultura Familiar, de acordo com o Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

FPE nº 3171/2025





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

2.1 O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes, com as cláusulas deste instrumento e com a Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº 25007776806, datado de 28/11/2025.

**Unidade Orçamentária:** 31.76

**Projeto/Atividade:** 7347

**Subtítulo:** 12502

**Natureza da Despesa:** 3.3.40.41

**Rubrica:** 015

**Valor repasse estadual:** R\$ 31.428,57 (trinta e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos)

**Valor Global do Convênio:** R\$ 40.681,53 (quarenta mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos)

**CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS EM PARCELA ÚNICA**

4.1 Para consecução do objeto, o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE o valor de **R\$ 31.428,57 (trinta e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos)**, o qual será liberado em parcela única.

4.2 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, a qual será movimentada pelo CONVENENTE **exclusivamente para fins deste Convênio**, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA**

5.1 O CONVENENTE deverá alocar, nos termos do art. 14 da IN nº 04/2024 e conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

5.1.1 financeira no valor de **R\$ 9.252,76 (nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos)**, devendo depositá-la em até **30 (trinta) dias** após o recebimento do recurso estadual, na conta bancária específica do convênio;

5.1.2 em bens e/ou serviços no valor de R\$ **00,00**.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

6.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao CONCEDENTE realizar as obrigações essenciais elencadas no art. 25, I, da IN CAGE nº 04/2024, dentre as quais destacam-se:

FPE nº 3171/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

- 6.1.1 transferir os recursos financeiros para conta bancária específica, de acordo com o cronograma de desembolso;
- 6.1.2 certificar-se da atualização do respectivo registro no Sistema de Monitoramento de Convênios (art. 2º do Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, c/c art. 16, I, da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.3 observar a evolução da execução física do objeto mediante registro de dados, informações, documentos e, principalmente, fotografias anexadas ao Sistema de Monitoramento de Convênios (art. 16, II, da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.4 cientificar-se da Declaração de Início da Execução Física e da Declaração de Conclusão da Execução Física (IN CAGE nº 04/2024 - Anexos I e III) no Sistema de Monitoramento de Convênios;
- 6.1.5 acompanhar a apresentação dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas, que deve ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.
- 6.1.6 designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente Convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas (art. 30 da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.7 exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, em especial nos arts. 37 e seguintes da IN CAGE nº 04/2024;
- 6.1.8 exigir a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento, ou a devolução total ou parcial, nos termos do art. 38, §3º da IN CAGE nº 04/2024 dos valores transferidos, devidamente atualizados, na forma do art. 42, § 1º, da IN CAGE nº 04/2024, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
- 6.1.9 analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do Convênio (art. 25, I, "e", da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.10 receber o objeto do Convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução (art. 25, I, "f", da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.11 no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do Convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis (art. 25, I, "g", da IN CAGE nº 04/2024).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

- 7.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao CONVENENTE realizar as obrigações essenciais, elencadas no art. 25, II, da IN CAGE nº 04/2024, dentre as quais destacam-se:
  - 7.1.1 executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
  - 7.1.2 registrar, **mensalmente**, no **Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos**, as informações referentes à execução do Convênio, até o **dia 15 (quinze)** de cada mês, tendo como data base o período relativo ao

FPE nº 3171/2025

Chave: 2513000042499009595291720251211  
CRC: 16.8044.5838

Verificado em 11/12/2025 14:38:34

Página 3 de 9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

- mês anterior, nos termos do art. 26, inciso II, letra "v", da IN CAGE nº 4/2024;
- 7.1.3 apresentar, por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios, a **Declaração de Início da Execução Física** e a **Declaração de Conclusão da Execução Física** (IN CAGE nº 04/2024 – Anexos I e III);
  - 7.1.4 inserir os documentos comprobatórios da despesa no **Sistema de Prestação de Contas** no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.
  - 7.1.5 manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
  - 7.1.6 aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
  - 7.1.7 aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do Convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas.
  - 7.1.8 contribuir com a contrapartida pactuada e, no caso de contrapartida financeira, depositá-la conforme os critérios previstos na CLÁUSULA QUINTA;
  - 7.1.9 realizar os pagamentos **mediante transferência** da conta específica para conta bancária de titularidade dos fornecedores e dos prestadores de serviços.
  - 7.1.10 publicar o instrumento convocatório de licitação, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da parcela única;
  - 7.1.11 designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do Convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
  - 7.1.12 notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
  - 7.1.13 **Atestar o recebimento dos materiais adquiridos;**
  - 7.1.14 Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no Convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
  - 7.1.15 apresentar Prestação de Contas dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 04/24;
  - 7.1.16 devolver os saldos do Convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do Convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 547- *devolução de saldo* e código 927- *rendimento de aplicação financeira respectivamente*;

FPE nº 3171/2025

Chave: 2513000042499009695294720251211  
CRD: 16.6044.5838

Verificado em 11/12/2025 14:38:34

Página 4 de 9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

- 7.1.17 devolver, no caso da extinção antecipada do Convênio, os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras.
- 7.1.18 divulgar em seu sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do Convênio e o nome do CONVENENTE, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- 7.1.19 garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
- 7.1.20 comunicar, **tempestivamente**, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
- 7.1.21 manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do Convênio;
- 7.1.22 Identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo, os equipamentos adquiridos;
  - 7.1.22.1 Em se tratando de **viaturas ou imóveis**, a **identificação** dar-se-á conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul; e
- 7.1.23 permitir ao CONCEDENTE, bem como à CAGE e aos órgãos de controle externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao Estado e respectivos órgãos de controle.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

- 8.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.
- 8.2 A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

- 9.1 Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre os partícipes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto.
  - 9.1.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do Convênio, e que a CONVENENTE apresente:
    - 9.1.1.1 os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
    - 9.1.1.2 as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;

FPE nº 3171/2025

Chave: 25130009042499009595294720251211  
CRC: 16.6044.5838

Verificado em 11/12/2025 14:38:34

Página 5 de 9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

- 9.1.1.3 extrato da conta corrente bancária específica, quando não disponibilizado automaticamente;
- 9.1.1.4 descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- 9.1.1.5 comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na CLÁUSULA SÉTIMA, item 7.1.12, deste Convênio;
- 9.1.1.6 comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver;
- 9.1.1.7 levantamento fotográfico do objeto adquirido; e
- 9.1.1.8 comprovação do preenchimento tempestivo das informações no Sistema de Monitoramento de Convênios e no Sistema de Prestação de Contas.
- 9.1.2 A apresentação do previsto nos itens 9.1.1.5, 9.1.1.6 e 9.1.1.7 será dispensada quando já devidamente anexados ao Sistema de Monitoramento de Convênios.

9.2 O instrumento poderá ser prorrogado de ofício pelo concedente quando houver atraso de repasse financeiro, desde que o conveniente não haja contribuído para tal, conforme previsto no inciso I, Artigo 23 da IN 04/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE CUMPRIMENTO DO OBJETO**

10.1 O cumprimento do objeto do presente Convênio será comprovado através de levantamento fotográfico e/ou inspeção *in loco* dos Fiscais Técnicos do concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 A execução do presente Convênio será monitorada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

11.1.1 O CONCEDENTE terá o prazo de até **10 (dez) dias** para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no Diário Oficial do Estado designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do Convênio.

11.1.2 O monitoramento será realizado por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, instituído pelo Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, com a finalidade de monitorar a execução dos Convênios administrativos celebrados pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, na condição de CONCEDENTE, mediante registro de dados, informações, documentos e fotografias.

FPE nº 3171/2025

Chave: 2513000042499009596294720251211  
CRC: 16.6044.9838

Verificado em 11/12/2025 14:38:34

Página 6 de 9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1 O ônus de comprovar a regularidade da aplicação dos recursos públicos compete ao **CONVENENTE**, por meio de documentação comprobatória de que os gastos foram efetuados de acordo com os objetivos pactuados.

12.1.1 A prestação de contas será realizada no **Sistema de Prestação de Contas**, por meio do Portal de Convênios e Parcerias.

12.1.2 A prestação de contas inicia-se **concomitantemente** com a liberação da parcela única do repasse estadual.

12.1.3 A inserção dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.

12.1.4 A Prestação de Contas deverá conter os documentos mencionados no art. 39 da IN CAGE nº 04/24, dentre os quais destacam-se:

12.1.4.1 Relação dos bens adquiridos à conta do convênio, indicando o seu destino final;

12.1.4.2 Declaração de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento;

12.1.4.3 Fotografias dos bens adquiridos, **salvo** se já tiverem sido fornecidas pelo convenente por meio do Sistema de Monitoramento de Convênio; e

12.1.4.4 Fotografias da identificação (com o nome e o número do respectivo convênio administrativo) nos equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas e imóveis, da identificação realizada conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul, **salvo** se já tiverem sido fornecidas pelo convenente por meio do Sistema de Monitoramento de Convênio.

12.1.5 Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, **com identificação do número do respectivo Convênio**;

12.1.6 Os documentos fiscais devem conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais.

12.1.6.1 Não sendo possível o ateste no corpo do documento fiscal, sua formalização deve ocorrer em **documento específico**.

12.1.7 Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no item 12.1.5 e 12.1.6.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

13.1 Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENENTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

FPE nº 3171/2025

Chave: 25130000434990009595294720251211  
 CRC: 16.6044.5639

Verificad em 11/12/2025 14:38:34

Página 7 de 9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

14.1 O presente Convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independentemente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 42 da IN CAGE nº 04/24.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo os partícipes, para tanto, o Foro da Comarca de Porto Alegre.

15.2 E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Vilson Luiz Covatti  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

SERGIO LUIS  
NEUBERGER:3920408  
1015

Assinado de forma digital por  
SERGIO LUIS  
NEUBERGER:39204081015  
Dados: 2025.12.10 11:12:17 -03'00'

Sergio Luis Neuberger  
MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA

PATRICIA  
TALITA  
STEIERNAGEL  
WUNDER:0308  
6581085

Assinado de forma digital por PATRICIA TALITA STEIERNAGEL WUNDER:0308658108  
Dados: 2025.12.10 11:24:42 -03'00'

gov.br Documento assinado digitalmente  
ADRIANE FATIMA DE BONI  
Data: 10/12/2025 11:31:40-0300  
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

FPE nº 3171/2025

Chave: 2513000042498009595294720251211  
CRC: 16.6044.5838

Verificado em 11/12/2025 14:38:34

Página 8 de 9



Nome do arquivo: AUGUSTO\_PESTANA\_-\_TERMO\_DE\_CONVENIO.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO

Vilson Luiz Covatti

11/12/2025 10:09:17 GMT-03:00 28455690097



Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 2513000042499009595294720251211 e CRC 18.6044.5838, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.

Verificado em 11/12/2025 14:38:33

Página 9 de 9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

<b>Órgão/Entidade Concedente:</b> Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria de Desenvolvimento Rural.			<b>CNPJ:</b> 13.106.183/0001-76
<b>Endereço:</b> Av. Borges de Medeiros, 1501 – Bairro: Centro Histórico			
<b>Cidade:</b> Porto Alegre	<b>U.F.:</b> Rio Grande do Sul	<b>C.E.P.:</b> 90200-020	<b>DDD/Telefone:</b> (51) 3288-8514
<b>Nome do Representante:</b> Wilson Luiz Covatti			<b>CPF:</b> 284.556.900-97
<b>CI/Órgão Exp.:</b> 1004370481/SSP-RS	<b>Cargo:</b> Secretário de Estado	<b>Função:</b> Secretário de Estado	<b>Matrícula:</b> 1107178

<b>Órgão/Entidade Proponente</b> MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA		<b>C.N.P.J.</b> 87.613.246/0001-17	
<b>Endereço da Prefeitura:</b> Rua da República, 96, Centro			<b>Corede:</b> Noroeste Colonial
<b>Cidade:</b> Augusto Pestana	<b>U.F.:</b> RS	<b>C.E.P.:</b> 98.740-000	<b>DDD/Telefone:</b> (55) 3334-4900
<b>Conta Corrente:</b> Gerada pelo FPE	<b>Banco:</b> Banrisul	<b>Agência:</b> 0119	<b>Praça de Pagamento:</b> Augusto Pestana
<b>Nome do Responsável:</b> Sergio Luis Neuberger			<b>C.P.F.:</b> 392.040.810-15
<b>C.I./Órgão Expedidor:</b> 1026922151	<b>Cargo:</b> Prefeito	<b>Função:</b> Prefeito	
<b>Endereço do Prefeito (a):</b> Rua Edwino Schroer, 321, Centro, Augusto Pestana/RS			<b>C.E.P.:</b> 98740-000
<b>Home Page:</b> www.augustopestana.rs.gov.br		<b>E-mail:</b> gabinete@augustopestana.rs.gov.br agricultura@augustopestana.rs.gov.br	

2 - OUTROS PARTÍCIPES

<b>Nome:</b>	<b>C.N.P.J.</b>
<b>Endereço:</b>	<b>C.E.P.</b>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

**3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

<p><b>*Título do Projeto</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio Desenvolvimento da Agricultura Familiar;</li> </ul> <p>Adubação e correção de solo</p>	<p><b>Período de Execução</b></p>	
	<p><b>Início:</b> A partir da data de publicação no DOE</p>	<p><b>Término:</b> 12 meses</p>

**Identificação do Objeto:**

- Aquisição de insumos para combate à estiagem no município de Augusto Pestana.
- O objeto do presente plano de trabalho é a **aquisição de insumos** destinados a agricultura familiar. Deste modo, discriminamos os insumos a serem adquiridos:
- **260 sacas de 50 kg de ADUBO FERTILIZANTE 10.20.10** granulado, totalizando 13 toneladas.
- Em relação a finalidade dos insumos a serem adquiridos:  
A aquisição de 260 sacas de 50 kg, totalizando 13 (treze) toneladas de adubo fertilizante granulado na fórmula 10.20.10 tem como finalidade maximizar o potencial produtivo e será utilizado na adubação para o plantio de milho para silagem e cultivo de pastagens para alimentação do gado leiteiro.  
Utilizando uma adubação adequada aumenta-se a produção, e conseqüentemente, melhora a resistência das plantas nos períodos de estiagem.

**Justificativa da Proposição:**

O município de Augusto Pestana, situa-se na Região Noroeste Rio-Grandense e faz parte da AMUPLAN (Associação dos Municípios do Planalto Médio) e do COREDE Noroeste Colonial. Possui área de 348.219 Km<sup>2</sup> e população de 7.149 habitantes. Possui sua economia baseada majoritariamente na agropecuária. A agricultura familiar caracteriza um importante segmento no desenvolvimento das comunidades rurais do RS, assim, igualmente em nosso município busca-se o fortalecimento das cadeias produtivas locais como condição para desenvolver projetos de melhoria da produção através da aquisição de insumos, voltados a resolver problemas locais, para pequenos produtores familiares no cultivo de suas lavouras e assim como promover melhoramentos na produção da pecuária.

**LOCALIDADES ATENDIDAS PELO PROJETO:** Ponte Branca, Fundo Grande, Fundo Alegre, Linha Progresso, Marmeleiro, Bom Princípio, Rincão do Ferreira, Esquina Renz, Linha Santo Antônio, Ponte do Ijuízinho, Cambará, Paraíso, Rosário, Rincão Seco, Esquina Gaúcha, São Miguel, Sede Velha, Rincão dos Menegol, Rincão Progresso, Boca da Picada e Rincão dos Muller. Serão beneficiadas famílias produtoras de leite e seus derivados, distribuídas nas localidades elencadas.

**PRODUÇÃO ATUAL DO MUNICÍPIO:** A soja, principal produção do município, responde por mais de 65% do valor da produção agropecuária, segue-se a produção de trigo e milho. Juntamente com a produção leiteira e seus derivados que possui expressiva atividade.

Com a realização deste projeto objetiva-se **atender as demandas da Consulta Popular 2024/2025** proporcionando à comunidade, em especial, aos agricultores familiares a disponibilização de insumos, atendendo cerca de **35 famílias** produtoras rurais, com objetivo de melhorar a qualidade das pastagens e do milho silagem para o alimento do gado leiteiro no intuito de aumentar a produção leiteira e seus derivados.

A aquisição de **260 sacas de 50 kg, totalizando 13 (treze) toneladas de adubo fertilizante granulado na fórmula 10.20.10** permitirá melhoria da adubação do solo para o plantio de milho





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

para silagem e de pastagens destinadas a alimentação do gado leiteiro de pequenos produtores rurais familiares, possibilitando melhor qualidade de alimento para o gado, com isso consequentemente, aumento da produtividade de leite e aumento na renda e qualidade de vida das famílias.

Os referidos produtores de Leite são enquadrados no Programa Nacional de Agricultura Familiar (Pronaf) e para receber os insumos os produtores devem atender critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Conselho Municipal de Agricultura, de acordo com a legislação vigente.

Este importante pleito defendido pauta-se nas diretrizes do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, bem como nos objetivos e diretrizes do programa de Apoio Desenvolvimento da Agricultura Familiar desenvolvido pelo Estado, ambos programas são utilizados como instrumentos norteadores ao desenvolvimento de um ambiente sustentável para os agricultores. Através da aquisição de insumos, deste plano de trabalho, busca-se criar condições para que agricultores familiares aumentem a produção nas pequenas propriedades através das atividades agropecuárias de produção leiteira bem como de seus derivados, no intuito de criar formas para a permanência do agricultor familiar nas atividades rurais com a geração de renda através da capacidade de melhoria da produtividade, incrementando a renda, a qualidade de vida e autoestima dos produtores.

O produto deverá ser registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, bem como seu fornecedor, conforme exigências legais vigentes.

No momento da prestação de contas será apresentada a análise de solo bem como a recomendação de adubação para cada beneficiário direto, justificando a quantidade adquirida e distribuída, assim como a relação dos beneficiários.

**Indicação do Público Alvo:**

Atenderá cerca de **35 famílias** produtoras rurais com melhoria da adubação do solo para o plantio de milho para silagem e de pastagens destinadas a alimentação do gado leiteiro de pequenos produtores rurais familiares, possibilitando melhor qualidade de alimento para o gado, com isso consequentemente, aumento da produtividade de leite e aumento na renda e qualidade de vida das famílias.

O adubo fertilizante 10.20.10 será adquirido e distribuído para os produtores de leite e/ou seus derivados cadastrados na Secretaria de Agricultura, mediante comprovação da produtividade. O adubo será distribuído junto a empresa ganhadora.

Os produtores serão, posteriormente, selecionados para receber o adubo e precisam estar igualmente cadastrados na Emater/Ascar.

**Descrição dos resultados esperados:**

Espera-se com o projeto que sejam atendidas em torno de 35 famílias promovendo um incremento de 3 a 5% na renda destas, através da adubação do solo cria-se condições de segurança alimentar para os animais em períodos de estiagem, com isso melhora a produção e a geração da renda para os agricultores familiares atendidos.

Estima-se um incremento de 30% na produtividade, no período de 06 meses.

**Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

O Município possui equipe qualificada de convênios e licitações para aquisição do objeto proposto neste plano de trabalho. Os insumos após a sua aquisição retirados pelos beneficiados junto a empresa vencedora.

O Plano de Trabalho proposto foi devidamente analisado e aprovado quanto a sua viabilidade técnica, orçamentária e financeira.

**Valor da contrapartida (Municípios e Consórcios Públicos):**

- Contrapartida.....R\$ 9.252,76

**Indicadores de Aferição de Impactos Sociais:**

Os indicadores a serem utilizados para a aferição do impacto social do projeto compreendem a quantidade de famílias efetivamente atendidas, o percentual médio de incremento na renda mensal das beneficiárias, bem como a variação observada na produtividade agrícola decorrente da adubação do solo. Considera-se que esse processo possibilitará maior disponibilidade de alimento para os animais, em razão do aumento de massa verde, proteínas, fibras e demais nutrientes, promovendo, assim, segurança alimentar nos períodos de estiagem. Tal medida deverá refletir no incremento da produtividade dos rebanhos leiteiros e, conseqüentemente, no aumento da renda familiar. Ademais, incluem-se como indicadores a satisfação dos agricultores familiares envolvidos.

**4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01	ADUBO FERTILIZANTE 10.20.10 granulado	Sacas de 50 kg	260	A partir da data de publicação no DOE	12 meses

**5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)**

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
3.3.90.32.00.00	ADUBO FERTILIZANTE 10.20.10 granulado	R\$ 40.681,33	R\$ 31.428,57	R\$ 9.252,76
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>R\$ 40.681,33</b>	<b>R\$ 31.428,57</b>	<b>R\$ 9.252,76</b>

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**

**CONCEDENTE**

Meta	Parcela única						
1	R\$ 31.428,57						

**PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

Meta	Parcela única						
1	R\$ 9.252,76						

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito Municipal de Augusto Pestana declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Desenvolvimento Rural, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

- a) Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
- b) Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal:  
**Projeto/Atividade: 1.138 – Apoio a Atividade Agropecuária**  
**Dotação 3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita.**  
**Valor: R\$ 9.252,76**
- c) Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Augusto Pestana, 08 de setembro de 2025.

SERGIO LUIS  
NEUBERGER:39204081015

Assinado de forma digital por  
SERGIO LUIS  
NEUBERGER:39204081015  
Data: 2025.09.10 08:41:47 -0300'

Sergio Luís Neuberger – Prefeito Municipal

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Secretaria de Desenvolvimento Rural

(\*) Campos de preenchimento obrigatório.





Nome do documento: PLANO DE TRABALHO AUGUSTO PESTANA.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matricula

Data

Vilson Luiz Covatti

SDR / GAB / 1107178

11/12/2025 10:09:30





**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

Página: 1 de 1

**FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE PEQUENOS ESTABELECIMENTOS RURAIS**

<b>Nota de Empenho nº:</b> 25007776806		<b>Processo nº</b> 25/1300-0004349-9
<b>Identificação do Credor:</b>		
Nome: MUNICIPIO DE AUGUSTO PESTANA		CNPJ: 87.613.246/0001-17
Nome Fantasia:		Código: 1056670
RUA REPUBLICA 96		C/C: 041/0119/0414234609
AUGUSTO PESTANA - RS CEP: 98740-000		
<b>Classificação da Despesa</b>		
UE: 31.76.001	Subprojeto: 7347.12502	Recurso: 0015
Natureza Despesa: 3.3.40.41.4102		Fato Contábil: 0044
<b>Procedimento Licitatório</b>		
Nenhum Procedimento		
<b>Histórico / Informações Complementares</b>		
Histórico: ASSISTENCIA FINANCEIRA A MUNICIPIOS		
Informações Complementares: CP - Solicitação de empenho no valor de R\$ 31.428,57 (trinta e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos) referente ao convênio FPE nº 3171/2025 a ser celebrado entre a SDR e o município de AUGUSTO PESTANA.		
Total Deduzido do Orçamento		31.428,57
<b>Identificação do Ordenador</b>		
Nome: ROMANO SCAPIN		Código: 48526657
Matrícula: 3634647		
<b>Contador Responsável</b>		
Data: 28/11/2025	RICARDO LACERDA MARTINS SANTIAGO - Seccional: 76	
	Contador Responsável - CRC 09263404	

# DIÁRIO OFICIAL



Estado do Rio Grande do Sul

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CONVÊNIOS

Gabinete do Secretário

CONVÊNIO

### SÚMULA DE CONVÊNIO

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TORNA PÚBLICA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO CONFORME DADOS ABAIXO:

**PARTES:** O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR e o município de Augusto Pestana

**OBJETO:** Consulta Popular.

Município	Processo	Nº Convênio FPE	Recurso	Valor Estado	Vigência
Augusto Pestana	25/1300-0004349-9	3171/2025	0015	R\$ 31.428,57	12 meses

Vilson Luiz Covatti

Secretário de Desenvolvimento Rural

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Vilson Luiz Covatti  
Av. Borges de Medeiros, 1501  
Porto Alegre  
Vilson Luiz Covatti  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural  
Av. Borges de Medeiros, 1501  
Porto Alegre  
Fone: 5132885606

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 12 de dezembro de 2025

Protocolo: **2025001357437**

Publicado a partir da página: **1483**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

PORTARIA Nº 87/2026

Designa Servidores para fiscalizarem a  
execução do Termo de Convênio.

SERGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA -RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 50 de Lei Orgânica Municipal, Designa os servidores Fiscais, sendo Titular o Srº EDIO MAEHLER, Secretario de Agricultura e Meio Ambiente, Matrícula nº 569-0/5 e, como suplente, a servidora Srª Mônica Bazzan Dessoy, Biólogo, Matrícula nº 4651-5/1, fiscais do TERMO DE CONVÊNIO FPE Nº 3171/2025, firmado entre o Município e a SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, que tem por objetivo a melhoria das condições de preparo do solo para Agricultura Familiar.

AUGUSTO PESTANA-RS, EM 14 DE JANEIRO DE 2026.



SERGIO LUÍS NEUBERGER  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-E  
EM 14 DE JANEIRO DE 2026.



CLOVIS ROBERTO CONRAD  
Secretário Municipal de Administração



INFORMAÇÃO

PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
AUGUSTO PESTANA – RS

SERGIO LUÍS NEUBERGER, Prefeito Municipal de Augusto Pestana-RS, vem através deste, informa à Câmara Municipal de Vereadores de Augusto Pestana, que o município firmou convênio FPE Nº 3171/2025, com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural, objetivando atender as demandas de consulta popular, conforme processo nº 25/1300-0004349-9, que irá proporcionar melhoria das condições de Preparo do Solo para Agricultura Familiar, com repasse estadual no valor total de R\$ 31.428,57 e contrapartida no valor de R\$ 9.252,76.

Augusto Pestana, 11 de Dezembro de 2025.

  
Sergio Luis Neuberger  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores de  
Augusto Pestana - RS

Recebido 11.12.25

Presidente

